MARCELO ANTUNES CARDOSO:23926 Certificado em 06/12/2018 19:49:03 Local: TJERJ

011. APELAÇÃO 0002591-35.2011.8.19.0004 Assunto: Fornecimento de Energia Elétrica / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: SAO GONCALO 7 VARA CIVEL Ação: 0002591-35.2011.8.19.0004 Protocolo: 3204/2018.00554144 - APELANTE: AMPLA ENERGIA E SERVICOS S A ADVOGADO: KARLA DE CARVALHO GOUVEA OAB/RJ-113268 APELADO: JULIA ALVES SIQUEIRA ADVOGADO: ILMA MARIA VIEIRA ROBERTO OAB/RJ-070881 ADVOGADO: RONALDO ALVES ROBERTO OAB/RJ-161515 **Relator: DES. MARIA LUIZA DE FREITAS CARVALHO** Ementa: Apelação. Consumidor. Fornecimento de energia elétrica. Cobrança em desconformidade com o efetivo consumo. Sentença citra petita que veio a ser anulada em segunda instância. Ao proferir outra sentença o magistrado incorreu, novamente, em julgamento citra petita porquanto deixou de confirmar ou cassar a tutela antecipadamente concedida, bem assim de enfrentar o pedido de indenização por danos morais. Processo que se encontra em condições de imediato julgamento, afigurando-se desnecessária sua devolução ao primeiro grau para sanar aludido vício. Art.1.013, § 3º, III do CPC/15. Réu não logrou comprovar a regularidade das cobranças. Faturas de consumo que revelam a discrepância entre os meses questionados e os usuais à unidade. Dano moral, todavia, inexistente, notadamente porque o fornecimento do serviço se manteve regular. Descumprimento contratual. Súmula nº75 do TJRJ. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Conclusões: Por unanimidade, deu-se parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

012. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0002641-29.2018.8.19.0000 Assunto: Esbulho / Turbação / Ameaça / Posse / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: CAMPOS DOS GOYTACAZES 4 VARA CIVEL Ação: 0016735-71.2017.8.19.0014 Protocolo: 3204/2018.00027119 - AGTE: LUIZ OTAVIO FRANCISCO LEITE ADVOGADO: FABIENI RODRIGUES BARCELOS PINTO OAB/RJ-154596 AGDO: LIGIA MARIA DA SILVA MORAES VICENTE ADVOGADO: FLAVIO MOISES GOMES RODRIGUES OAB/RJ-140612 **Relator: DES. TEREZA CRISTINA SOBRAL BITTENCOURT SAMPAIO** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO NA POSSE. DECISÃO QUE DEFERIU A LIMINAR. PARTE AUTORA, ORA AGRAVADA QUE NÃO LOGROU ÊXITO EM COMPROVAR A POSSE, VISANDO AO DEFERIMENTO DA LIMINAR. A AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO É ATO CARACTERÍSTICO DAS AÇÕES POSSESSÓRIAS. REFORMA DA DECISÃO. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. Conclusões: Por unanimidade, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

013. APELAÇÃO 0002678-05.2013.8.19.0203 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: JACAREPAGUA REGIONAL 1 VARA CIVEL Ação: 0002678-05.2013.8.19.0203 Protocolo: 3204/2017.00268244 - APELANTE: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE ADVOGADO: ERIC CERANTE PESTRE OAB/RJ-103840 ADVOGADO: SERGIO BERMUDES OAB/RJ-017587 APELANTE: LAERTE ESTEVAM ALMEIDA (APELAÇÃO ADESIVA) ADVOGADO: DULCE COUTO DE PAULA OAB/RJ-135010 APELADO: OS MESMOS **Relator: JDS. DES. JOÃO BATISTA DAMASCENO** Ementa: RECURSO ESPECIAL. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. RELAÇÃO JURÍDICA DE CONSUMO. CEDAE. TARIFA DE ESGOTO. ALEGAÇÃO DE ILEGALIDADE DA COBRANÇA DE TARIFA DE ESGOTO SANITÁRIO. ACORDAO QUE MANTEVE SENTENÇA QUE CONDENOUARÉNADEVOLUÇÃODO VALOR QUE O AUTOR PAGOU NOS ÚLTIMOS 10 ANOS A TITULO DE COBRANÇA DE ESGOTO E OBRIGARARÉAREALIZAROCANCELAMENTODOSVALORES REFERENTESAOSERVIÇODEESGOTOSANITÁRIONASFATURASDO AUTOR,ENQUANTONÃOFORPRESTADOOEFETIVOSERVIÇO,SOB PENADEMULTAFIXADANODOBRODOVALORQUE EVENTUALMENTEVENHASERCOBRADO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS PELA E. TERCEIRA VICE-PRESIDÊNCIA DESTE E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PARA EVENTUAL EXERCÍCIO DO JUÍZO DE RETRATAÇÃO À LUZ DO TEMA Nº 565 DO STJ. JUÍZO DE RETRATAÇÃO NEGATIVO. ENTENDIMENTO ADOTADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM RECURSO ESPECIAL REPETITIVO Nº 1.339.313/RJ, PELO RECONHECIMENTO DA LEGALIDADE DA COBRANÇA DA TARIFA DE ESGOTO, MESMO AUSENTE O TRATAMENTO FINAL DOS DEJETOS, QUE NÃO IMPLICA ADMISSÃO DA COBRANÇA NA ALÍQUOTA INTEGRAL, JÁ QUE O SERVIÇO CORRESPONDENTE TAMPOUCO É PRESTADO. PROVAPERICIALREALIZADACLARAAO AFIRMAR QUE A APELANTE NÃO PRESTA OS SERVIÇOS EM QUALQUER DAS FASES DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA PARTE AUTORA. JUÍZO DE RETRATAÇÃO NEGATIVO. ACÓRDÃO MANTIDO. Conclusões: Por unanimidade, votou-se pela manutenção do acórdão recorrido, nos termos do voto do Des. Relator.

014. APELAÇÃO 0002931-17.2016.8.19.0064 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: VALENCA 2 VARA Ação: 0002931-17.2016.8.19.0064 Protocolo: 3204/2018.00592701 - APELANTE: WANDERCY SILVA FERREIRA ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 APELADO: ITAU UNIBANCO S A ADVOGADO: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA OAB/RJ-019608 ADVOGADO: ALINE NOGUEIRA PORTO OAB/RJ-180509 **Relator: JDS. DES. JOÃO BATISTA DAMASCENO** Funciona: Defensoria Pública Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO. ALEGAÇÃO DE ANATOCISMO E COBRANÇA DE JUROS EM ÍNDICE ACIMA DA MÉDIA PRATICADA NO MERCADO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO, DE FORMA PRECISA, DE QUAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE PRETENDE DISCUTIR, NEM TAMPOUCO TODOS OS VALORES QUE ENTENDE DEVIDOS OU QUAL O PERCENTUAL UTILIZADO COMO MÉDIA DE MERCADO. SENTENÇA QUE INDEFERE A PETIÇÃO INICIAL E JULGA EXTINTO O PROCESSO SEM ANÁLISE DO MÉRITO QUE SE MANTEM. HONORÁRIOS RECURSAIS, DE ACORDO COM O ARTIGO 85, §§ 2º E 11 DO CPC/2015. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

015. APELAÇÃO 0002970-56.2014.8.19.0008 Assunto: T. O. I. - Termo de Ocorrência de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: BELFORD ROXO 2 VARA CIVEL Ação: 0002970-56.2014.8.19.0008 Protocolo: 3204/2018.00605873 - APELANTE: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A ADVOGADO: DANIELA ALVES POPULO DE CARVALHO LEAL OAB/RJ-115869 APELADO: DENILSON SANTOS DO NASCIMENTO ADVOGADO: CASSIANO JOSE PEREIRA OAB/RJ-107583 **Relator: DES. TEREZA CRISTINA SOBRAL BITTENCOURT SAMPAIO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS. DÉBITO PROVENIENTE DE TERMO DE OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO PELA RÉ DE CONSUMO A RECUPERAR.- A empresa apelante insurge-se afirmando a legalidade do TOI e a regularidade da cobrança a título de recuperação de consumo- A concessionária ré não comprovou a existência de irregularidade a ensejar a lavratura do Termo de Ocorrência de Irregularidade, bem como não obteve êxito em demonstrar a regularidade da cobrança a título de recuperação de consumo.- Manutenção da sentença.RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

016. APELAÇÃO 0003104-40.2015.8.19.0205 Assunto: Alienação Fiduciária / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAMPO GRANDE REGIONAL 1 VARA CIVEL Ação: 0003104-40.2015.8.19.0205 Protocolo: 3204/2018.00636574 - APELANTE: OMNI S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADVOGADO: RODRIGO FRASSETTO GÓES OAB/RJ-198380 ADVOGADO: GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI OAB/RJ-198379 APELADO: MARISA DE FREITAS FERREIRA **Relator: JDS. DES. JOÃO BATISTA DAMASCENO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM